

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de Agosto de 2009



Série

Número 82

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Portaria n.º 90/2009

Aprova a estrutura nuclear da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, abreviadamente designada por DRAECE.

**VICE-PRESIDÊNCIA E SECRETARIA REGIONAL DO
PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 90/2009**

de 13 de Agosto

O Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/M, de 4 de Julho, veio definir a orgânica da Vice-Presidência do Governo da Região Autónoma da Madeira, integrando no seu âmbito, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 6.º, a Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/M, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2009/M, de 30 de Janeiro.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, determinar a estrutura nuclear dos serviços da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e as competências das respectivas unidades orgânicas, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Assim:

Ao abrigo do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2008/M, de 4 de Julho, conjugado com os n.ºs 4 e 5, do artigo 21.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, e no desenvolvimento do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2008/M, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2009/M, de 30 de Janeiro, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma determina a estrutura nuclear da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, abreviadamente designada por DRAECE, e as competências das respectivas unidades orgânicas, fixando o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear

A DRAECE estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus (DSAE);
- b) Direcção de Serviços da Cooperação Externa e Organizações Internacionais (DSOI);
- c) Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos e Institucionais (JUR).

Artigo 3.º
Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus

- 1 - A Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus, abreviadamente designada por DSAE, é a unidade orgânica que acompanha o desenvolvimento de todas as políticas internas da União Europeia.
- 2 - Compete à DSAE:
 - a) Analisar e acompanhar, promovendo a coordenação quando necessário, as questões relativas às Regiões Ultraperiféricas, em especial as relacionadas com a concretização do estatuto ultraperiférico;

- b) Analisar, acompanhar e coordenar as questões no domínio da política económica geral, da concorrência, dos auxílios de estado, da fiscalidade e da união aduaneira;
- c) Acompanhar a evolução da política orçamental e financeira da União Europeia, incluindo as questões relativas ao quadro financeiro plurianual da União e as políticas regional e de coesão;
- d) Acompanhar os assuntos relativos à Estratégia de Lisboa para o crescimento e emprego;
- e) Acompanhar o desenvolvimento da política social, emprego e igualdade de oportunidades;
- f) Acompanhar todos os assuntos relacionados com a agricultura, as florestas, as pescas e a política marítima;
- g) Acompanhar, promovendo a coordenação quando necessário, as matérias relativas ao mercado interno, incluindo o mercado único de mercadorias, de serviços, de capitais e as questões relativas ao exercício dos direitos decorrentes do mercado interno;
- h) Acompanhar e coordenar a definição da posição regional na área da competitividade, nomeadamente nas vertentes da política industrial e da empresa, da inovação e da investigação;
- i) Acompanhar e coordenar a definição da posição regional no domínio dos transportes, energia, redes transeuropeias, telecomunicações e sociedade de informação;
- j) Acompanhar e coordenar a definição da posição regional no domínio do ambiente e protecção dos consumidores;
- l) Acompanhar, promovendo a coordenação quando necessário, dos assuntos nos domínios saúde, educação, cultura, juventude e turismo;
- m) Colaborar na actualização dos conteúdos do portal da DRAECE;
- n) Apoiar as acções relacionadas com a divulgação da informação europeia face ao exterior;
- o) Elaborar estudos, informações ou apresentar propostas de actuação em matérias que relevem da sua área competência;

- 3 - A DSAE é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º
Direcção de Serviços da Cooperação Externa e Organizações Internacionais

- 1 - A Direcção de Serviços da Cooperação e Organizações Internacionais, abreviadamente designada por DSOI, é a unidade orgânica que acompanha a acção externa da Região no plano internacional bilateral e multilateral e as políticas externas da União Europeia.
- 2 - Compete à DSOI:
 - a) Analisar, acompanhar ou apresentar propostas de actuação sobre os assuntos relativos à cooperação e relações bilaterais e multilaterais com Regiões, países ou

- organizações inter-regionais europeias e internacionais, em especial dos que respeitem ao reforço da participação da Região nessas entidades;
- b) Assegurar o acompanhamento, estudo e tratamento de todas as matérias debatidas no âmbito da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas Europeias, no Congresso dos Poderes Locais e Regionais da Europa - Conselho da Europa, na Assembleia das Regiões da Europa e na Conferência das Regiões Europeias com Poder Legislativo, bem como no Fórum das Redes de Regiões do Mundo;
 - c) Acompanhar o funcionamento de outras organizações inter-regionais e internacionais de que a Região não seja membro, mas cuja actividade se revista de interesse estratégico para a mesma;
 - d) Analisar e acompanhar, no plano multilateral, os temas da área do ambiente e desenvolvimento, em particular no âmbito das Nações Unidas e das suas agências e programas;
 - e) Analisar e acompanhar os assuntos do mar e oceanos, em particular no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar;
 - f) Analisar e acompanhar as questões económicas do âmbito das organizações internacionais, em particular da OCDE;
 - g) Analisar, acompanhar e coordenar a posição regional nos assuntos relativos à política de vizinhança bem como todas as matérias no âmbito das relações externas da União Europeia com países terceiros, estruturas ou quadros de cooperação regional e no quadro da Organização Mundial de Comércio;
 - h) Acompanhar as questões que relevam do âmbito da política comercial comum no relacionamento bilateral de Portugal com países terceiros;
 - i) Acompanhar os processos de alargamento da União Europeia e coordenar a posição da Região nas negociações de adesão;
 - j) Assegurar o acompanhamento das relações bilaterais com os Estados Membros da União Europeia e com os Estados candidatos;
 - l) Acompanhar e coordenar a definição da posição regional no contexto do espaço económico europeu e do relacionamento da União Europeia com os Estados da EFTA;
 - m) Acompanhar, apoiando quando necessário, a organização de feiras e exposições;
 - n) Colaborar na actualização dos conteúdos do portal da DRAECE;
 - o) as acções relacionadas com a divulgação da informação europeia face ao exterior;
 - p) Elaborar estudos, informações ou apresentar propostas de actuação em matérias que relevem da sua área competência;
- 3 - A DSOI é dirigida por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direcção de Serviços dos Assuntos
Jurídicos e Institucionais

- 1 - A Direcção dos Assuntos Jurídicos e Institucionais, abreviadamente designado por JUR, é a unidade orgânica que acompanha as matérias respeitantes aos

assuntos jurídicos e institucionais da União Europeia e apoia a DRAECE na gestão dos recursos humanos e procedimentos administrativos.

2 - Compete ao JUR:

- a) Receber, analisar, encaminhar e obter resposta relativamente a questões em fase de pré-contencioso e contencioso comunitário;
- b) Acompanhar as questões jurídicas relevantes da integração europeia, designadamente as que assumem carácter estratégico no âmbito da participação da Região no processo de construção da União Europeia;
- c) Acompanhar o processo de adaptação legislativa dos actos normativos da União Europeia na ordem jurídica interna;
- d) Assegurar o secretariado das reuniões da Comissão Regional para os Assuntos Europeus;
- e) Acompanhar a actividade do Parlamento Europeu, da Comissão, do Tribunal de Justiça, do Comité das Regiões e do Comité Económico e Social Europeu;
- f) Apoiar, em ligação com as demais Direcções de Serviços, os representantes regionais do Comité das Regiões;
- g) Acompanhar, promovendo a coordenação quando necessário, as questões relacionadas com o sistema institucional da União Europeia;
- h) Coordenar a informação e elaborar o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção da União Europeia;
- i) Assegurar a recolha e divulgação da documentação e legislação necessárias à actividade da DRAECE;
- j) Apoiar as acções relacionadas com a divulgação da informação europeia face ao exterior;
- l) Acompanhar as acções necessárias à gestão dos meios informáticos afectos à DRAECE, bem como apoiar regularmente a actualização dos conteúdos do respectivo Portal;
- m) Coordenar os serviços de apoio administrativo, logístico e de pessoal da DRAECE;
- n) Elaborar estudos, informações ou apresentar propostas de actuação em matérias que relevem da sua área competência.

- 3 - O JUR é dirigido por um director de serviços, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Cargos de direcção intermédia de 1.º grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau da Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus, Direcção de Serviços dos Assuntos Internacionais e Desenvolvimento Regional e Gabinete de Assessoria Jurídica, mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respectivamente na Direcção de Serviços dos Assuntos Europeus, Direcção de Serviços da Cooperação Externa e Organizações Internacionais e Direcção de Serviços dos Assuntos Jurídicos e Institucionais.

Artigo 7.º
Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRAECE é fixado em 6.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, em 17 de Julho de 2009.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)